

**EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL**

1. (I) Disponibilização, aos utentes do PR ou Marina, de informação sobre os ecossistemas sensíveis.
2. (I) Código de Conduta Ambiental, com indicação dos comportamentos adequados a ter no PR ou Marina e na área envolvente.
3. (I) Informação sobre o Programa Bandeira Azul para PR ou Marinas e sobre os respetivos critérios.
4. (I) Desenvolvimento de, pelo menos, três atividades de educação ambiental, dirigidas a utentes, funcionários e/ou comunidade.
5. (I) Divulgação e atribuição no PR ou Marina da Bandeira Azul para embarcações de recreio.
- 6.(G) Os funcionários do PR ou Marina devem reunir 2 vezes por ano para avaliar a sustentabilidade ambiental.
- 7.(G) Todos os funcionários do PR ou Marina devem conhecer o Programa Bandeira Azul.

GESTÃO AMBIENTAL

- 8.(G) Constituição de Comité de gestão do PR ou Marina, responsável pelo desenvolvimento de um sistema de gestão ambiental e por realizar vistorias regulares aos serviços e equipamentos do PR ou Marina.
9. (I) Existência de um plano e de uma estratégia ambiental para o PR ou Marina, revistos anualmente. O Plano deve incluir referências à água, aos resíduos e ao consumo de energia, bem como informações sobre saúde e segurança ou sobre a utilização de produtos “amigos do ambiente”.
 - a) Sistema logbook ambiental
 - b) Sistema de gestão ambiental
10. (I) Caso o PR ou Marina esteja inserido numa área ambientalmente protegida, ou numa área envolvente, deve colaborar com as entidades responsáveis pela sua gestão e manutenção.
11. (I) Existência de contentores diferenciados, devidamente identificados, para a deposição de produtos poluentes (tintas, solventes, baterias, produtos antivegetativos, óleos usados, sinais pirotécnicos, etc.). Os resíduos devem ser recolhidos e transportados por uma entidade licenciada e depositados em estações licenciadas para o tratamento de resíduos perigosos.
12. (I) Existência de contentores para outros resíduos, que devem ser recolhidos e transportados por entidade licenciada e depositados em estação de tratamento de resíduos licenciada.
13. (I) Existência de recipientes para recolha seletiva de resíduos, tais como: vidro, papel, plástico, etc.
14. (G) Existência de equipamento de bombagem por aspiração de água de lastro ou do porão das embarcações.
15. (I) Existência de equipamento de bombagem por aspiração das águas residuais dos sanitários das embarcações.
16. (I) Todos os edifícios e equipamentos existentes no PR ou Marina devem estar em bom estado de conservação e de acordo com a legislação. O PR ou Marina tem de estar bem integrado na zona envolvente.
17. (I) Existência de instalações sanitárias devidamente assinaladas, em número suficiente e em boas condições de higiene, com balneário e água potável e com destino final adequado para as águas residuais.
18. (I) No caso do PR ou Marina ter uma área reservada para reparação e lavagem de embarcações, as águas provenientes destas atividades devem ter um destino adequado, não devem entrar no sistema de esgoto, no piso do PR ou Marina, no plano de água ou na sua envolvente natural.
19. (G) Promoção de utilização de meios de transporte sustentáveis.
20. (I) O estacionamento e a circulação de viaturas no PR ou Marina não são autorizados, salvo em áreas específicas, devidamente assinaladas.
21. (G) O consumo de água nas instalações sanitárias e balneários deve ser monitorizado.
22. (G) Deve existir uma política ambiental e um plano ambiental para o PR ou Marina, que devem incluir referências à gestão dos consumos de água, dos resíduos e da energia, questões relacionadas com saúde e segurança e utilização de produtos amigos do ambiente.
23. (G) Nas instalações do PR ou Marina apenas devem ser utilizados produtos amigos do ambiente.
24. (G) Os produtos de consumo nas instalações sanitárias (papel higiénico, de mãos, sabão, etc.) devem ser amigos do ambiente e disponibilizados através de dispensadores ou doseadores.
25. (G) Deve ser utilizada iluminação eficiente, com sensores para regular a iluminação, sempre que adequado.
26. (G) A energia utilizada no PR ou Marina deve ser, maioritariamente, de fontes de energia renováveis.
27. (G) O PR ou Marina deve ter como objetivo o Impacte Neutro (Carbono Zero).
28. (G) Áreas verdes artificiais e jardins no PR ou Marina devem ter uma gestão sustentável.
29. (G) Os equipamentos no PR ou Marina devem ser construídos com materiais sustentáveis, com preferência pelos fornecedores locais de mobiliário, infraestruturas, etc.

SEGURANÇA E SERVIÇOS

30. (I) Existência de equipamento salva-vidas, de primeiros socorros e de combate a incêndio adequado e devidamente assinalado. O equipamento tem de ser aprovado pelas autoridades competentes.
31. (I) Existência de um Plano de Emergência que contemple vários cenários de acidente: como poluição, incêndio ou outros.
32. (I) Disponibilização de precauções de segurança e do código de conduta nos lugares de passagem do PR ou Marina.
33. (I) Existência de eletricidade e de água próximo de todos os postos de amarração e instalações, em conformidade com a legislação nacional, aprovados pelas autoridades competentes.
34. (G) Existência de instalações e equipamentos adequados para visitantes e utentes com mobilidade reduzida.
35. (I) Mapa, no Painel de Informação Comum do PR ou Marina, com indicação das diferentes instalações, equipamentos e serviços.

QUALIDADE DA ÁGUA

36. (I) A água da doca deve estar limpa, isenta de óleo, lixo e quaisquer outros detritos poluentes.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 37.(G) O PR/Marina deve seguir uma política de Responsabilidade Social, que inclui áreas como os Direitos Humanos, Equidade no trabalho, Educação Ambiental e medidas anticorrupção.

ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

- 38.(G) A administração do PR ou Marina promove, pelo menos, duas medidas que fomentem o relacionamento sustentável com meio em que está inserido.